



Relatora: Conselheira-Substituta Daniela Zago, em substituição ao Conselheiro Cezar Miola
Processo n. 000062-02.00/20-0 –
Decisão n. 1C-0699/2022

– Contas Ordinárias do Administrador da **Empresa Gaúcha de Rodovias S.A. – EGR** no exercício de **2020**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, a Conselheira-Relatora prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020, e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto da Relatora foi acolhido em sala virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto da Conselheira-Relatora, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) julgar regulares com ressalvas as Contas Ordinárias do Senhor Urbano Schmitt, Administrador da Empresa Gaúcha de Rodovias S.A. – EGR no exercício de 2020, com fundamento na redação original do artigo 84, inciso II, combinado com o artigo 144-A, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

b) determinar ao atual Administrador, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, que:

b.1) atente-se aos prazos de envio da documentação relativa à prestação de Contas a este Tribunal, em obediência à Resolução n. 1.060/2016;

b.2) adote medidas para evitar novas inconformidades quanto à remessa das cópias das declarações de bens e rendimentos dos agentes indicados no artigo 2º, inciso I, da Resolução n. 963, de 2012, conforme previsto no artigo 2º da Instrução Normativa n. 1/2015;

b.3) implemente as ações de melhoria indicadas no Relatório da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, vocacionadas à melhor prestação dos serviços administrativos ao encargo da entidade;



c) **dar ciência** do inteiro teor do relatório e voto da Conselheira-Relatora e da presente decisão à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE;

d) *arquivar o expediente, uma vez observados os consectários legais e regimentais e após o trânsito em julgado da decisão.*

Participaram do julgamento do processo o Conselheiro Estilac Xavier (Presidente), a Conselheira-Substituta Daniela Zago (Relatora) e o Conselheiro Renato Azeredo.

Sala Virtual, em 13-12-2022.

Andréa Fátima do Nascimento,
Secretária da Primeira Câmara.